



ANEXO I

1. DOS ITENS:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

(UTILIZAR O VALOR UNITÁRIO E O TOTAL ESTIMADO COTADO NO SETOR DE COMPRAS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	13.850	R\$ 10,71	R\$ 148.333,50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
2	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	1.003	R\$ 34,66	R\$ 34.763,98

B) DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

ITEM 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	10.388	R\$ 10,71	R\$ 111.250,13



ITEM 02 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
2	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	3.463	R\$ 10,71	R\$ 37.083,38

ITEM 03 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
3	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	1.003	R\$ 34,66	R\$ 34.763,98

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. **Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



a.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2024.

a.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do item/grupo que a licitante for sagrada vencedora.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DIV- 02/2024-ETP

OBJETO: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar-EPT a Seleção de empresa para registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de Recarga de Água Mineral sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros e Vasilhames em polietileno, cap. 20 litros, destinados ao atendimento diário das Diversas Unidades Administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Tianguá- Ceará.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação busca atender às demandas essenciais das diversas secretarias municipais, proporcionando o contínuo fornecimento de Recarga de Água Mineral sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros e Vasilhames em polietileno, cap. 20 litros, destinados ao atendimento diário das Diversas Unidades Administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Tianguá- Ceará.

A descrição da necessidade da contratação é abordada considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A necessidade de assegurar o suprimento adequado de abastecimento contínuo de Água Mineral e a substituição de vasilhames decorrente da complexidade e diversidade das atividades desempenhadas pelas secretarias municipais. A contratação visa solucionar desafios operacionais, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade uma vez que se trata de bem de consumo de primeira necessidade humana que pelos próprios normativos do objeto, não pode ser estocado em grande quantidade ou por longo prazo.

A diversidade de unidades administrativas atendidas reflete a abrangência das demandas municipais, incluindo setores como saúde, educação, assistência social, entre outros. A contratação busca atender de maneira abrangente às peculiaridades de cada secretaria, garantindo o fornecimento necessário para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas.

O modelo de registro de preços é adotado para proporcionar flexibilidade, visto que as quantidades necessárias podem variar ao longo do tempo. A modalidade de registro permite ajustes conforme a demanda.

A opção pela contratação por meio de registro de preços busca eficiência financeira, otimizando recursos públicos. Além disso, a transparência é assegurada, promovendo a conformidade com as normativas legais vigentes, contribuindo para uma gestão pública responsável e alinhada com o interesse público.

Em resumo, a descrição da necessidade da contratação destaca a importância estratégica dessa ação para atender às demandas das secretarias municipais, promovendo eficiência, transparência e garantindo o fornecimento contínuo de alimentos e materiais essenciais para as atividades governamentais do Município de Tianguá-Ceará.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O



PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com os ID's oriundos do PCA DE 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A) ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

A.1.) OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME TABELA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	13.850
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	1.003

B) CONDIÇÕES DE ENTREGA:

B.1. DO LOCAL DE ENTREGA: As entregas dos produtos deverão ser realizadas na sede das Secretarias ou em Local a ser definido pela contratante, no horário de expediente do órgão.

B.2. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei.

B.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

B.4. PRAZO DE ENTREGA: Os Produtos deverão ser entregues imediatamente ou em até 02(dois) dias desde que justificado e aceite pela administração a contar do recebimento das ordens de compra.



C) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C.1) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista INSS, FGTS e declaração de que não emprega menores.

C.2) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C.3) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

II - Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante ou Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual da Saúde) ou Federal (Ministério da Saúde) comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor.

III - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Necessidade atual das quantidades dos alimentos e materiais descartáveis a serem fornecidos para um período de 12 meses;
- b) Levantamento das necessidades por Unidade Gestora, considerando os diversos setores de cada secretaria;
- c) Levantamento de consumo nos últimos 02 anos, para projetar as quantidades atuais.

4.2. As estimativas de consumo individualizadas por secretaria, encontram-se consignadas nas tabelas a seguir:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE		TOTAL
			ADM	GARAGEM	
01	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	450	250	700
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	15	06	21

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	PROGRAMAS				TOTAL
			SETAS	IGD	PSB	PSE	
01	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	1.500	1.500	3.000	700	6.700
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	100	200	100	100	500

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTDE
----	----------------------	-------	------



01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	80
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	04

AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE		TOTAL
			GCM	DEMUTRAN	
01	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	320	480	800
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	04	06	10

CONTROLADORIA GERAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTDE
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	120
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	03

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE
01	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	600
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	50

SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTDE
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	300
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	15

GABINETE

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTDE
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	160
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	60



PROCURADORIA GERAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTDE
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	80
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	03

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID	QTDE P/ DOTAÇÕES						TOTAL
			SES A	PSF	CAP S	SAM U	VIGE P	CERES T	
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	500	1200	250	150	750	150	3.000
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	60	90	30	10	40	20	250

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLV. ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QUANTIDADES.			QUANT
item	ESPECIFICAÇÕES		MERC	SEC	ROD	TOTAL
			2.107	2.108	2.109	



01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	60	120	60	240
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	05	15	05	25

SECRETARIA DE CULTURA

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTDE
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	200
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	04

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTDE
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica especifica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	350
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	30



SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE DE LAZER

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	300
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	20

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE
01	RECARGA DE AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	150
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	03

SECRETARIA DE TURISMO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	70
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	05



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja área de atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.

Desta forma, a aquisição dos materiais delineados no presente Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como um item frequentemente adquirido por órgãos públicos em todas as suas instâncias. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas qualificadas e prontas para fornecer os materiais em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

O procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços(anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

a. ESTIMATIVA:

Com base nas especificações, o método para a estimativa de preço, a sua obtenção se deu através de preços públicos praticados em outros órgãos e cotação de sítios eletrônicos. Esta pesquisa é preliminar, com vista a se obter informação previa da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência.



Nº	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de AGUA MINERAL sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos : Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 387/2008 e nº 358/2009; Resolução Anvisa nº 105/99 CRH 10/09 ; RDC nº 173/2006 nº 274/2005 e nº 275/2005 portaria Minas e Energia nº 470/1999, portaria Ministério Saúde nº 518/2004 e ABNT NRB 14638:2011.	GRF	13.850	10,71	148.333,50
02	VASILHAMES EM POLIETILENO com capacidade de 20 lts. (Descartáveis), sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde Humana (dentro das normas da Anvisa e ABNT).	UND	1.003	34,66	34.763,98

O custo Global estimado para a contratação é de R\$ **183.097,48 (Cento e Oitenta e Três Mil, Noventa e sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

7.1 SOLUÇÃO ADOTADA

MODALIDADE	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

7.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESCOLHIDO.

Quanto à divisão técnica dos grupos os itens foram reunidos em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as secretarias solicitantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Grupo.

No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (grupo) do objeto licitado, dessa forma na divisão por grupo do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de

escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

7.3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

O modelo de registro de preços foi escolhido por proporcionar flexibilidade, visto que as quantidades necessárias de gêneros alimentícios e materiais descartáveis podem variar ao longo do tempo. A modalidade de registro permite ajustes conforme a demanda, atendendo ao disposto no do Decreto Municipal.

A opção pela contratação por meio de registro de preços busca eficiência financeira, otimizando recursos públicos. Além disso, a transparência é assegurada, promovendo a conformidade com as normativas legais vigentes, contribuindo para uma gestão pública responsável e alinhada com o interesse público.

Em resumo, a descrição da necessidade da contratação destaca a importância estratégica dessa ação para atender às demandas das secretarias municipais, promovendo eficiência, transparência e garantindo o fornecimento contínuo de água mineral e recipientes essenciais para as atividades governamentais de Tianguá- Ceará.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os objetivos almejados por meio das aquisições propostas são os seguintes:



Eficácia: Garantir o atendimento pleno de todas as demandas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis, contribuindo para o suporte eficaz das atividades finalísticas do órgão.

Eficiência: Assegurar a continuidade e manutenção adequada dos materiais em questão dentro desta Secretaria, promovendo o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Princípio da Economicidade: Buscar, por meio da Aquisição, a obtenção da melhor relação custo-benefício possível. Esta meta visa maximizar a eficiência nos recursos financeiros, econômicos e administrativos disponíveis, possibilitando a realização de aquisições de maneira ágil, econômica e sustentável.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A aquisição de Água Mineral e vasilhames (Descartáveis) destinados às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tianguá está interligada de forma correlata e interdependente com demais necessidades de funcionamento uma vez que se trata de bem de consumo de primeira necessidade humana, devidamente considerada no Plano de Contratação Anual, evidencia a importância do fornecimento contínuo, assegurando o funcionamento das Secretarias. Essa integração visa otimizar recursos, garantir eficiência operacional e atender satisfatoriamente às demandas das diversas unidades administrativas, conforme delineado no planejamento anual de contratações.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo:

Os fornecimentos de Água Mineral sem gás e vasilhames descartáveis para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE são de natureza contínua, conforme as definições estabelecidas para compras e serviços realizados pela Administração Pública.

No caso em si, visa a atender as necessidades permanentes e prolongadas da administração, garantindo o suprimento regular e ininterruptos para o funcionamento das diversas unidades administrativas. A continuidade desses fornecimentos é vital para a manutenção da atividade administrativa, uma vez que a interrupção poderia comprometer a operacionalidade da administração, impactando diretamente o atendimento às demandas diárias.

Quanto aos materiais descartáveis, sua necessidade é de caráter contínuo, pois são essenciais para assegurar a higiene, o adequado descarte de resíduos e a manutenção das condições sanitárias nas instalações públicas. Esses serviços associados à aquisição de materiais descartáveis são indispensáveis para atingir objetivos de caráter indivisível, como a preservação do ambiente de trabalho e o cumprimento das normativas de saúde e segurança.

Dessa forma, a justificativa para considerar os fornecimentos de bens de consumo e materiais descartáveis como de natureza contínua está alinhada com a manutenção da atividade administrativa, a atendimento de necessidades permanentes e prolongadas, bem como a garantia de condições adequadas de trabalho e segurança.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos materiais como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração tendo em vista que, as marcas ofertadas em mercado devem seguir exigências dos órgãos responsáveis de fiscalização.

c.1- Água Mineral sem gás para consumo humano:

- a) Atender as características microbiológicas e não conter concentrações acima concentrações acima dos limites máximos permitidos das substancias químicas prejudiciais à saúde, conforme dispõe RDC nº 717, de 01/07/2022 da ANVISA que dispõe sobre os requisitos sanitário das águas envasadas para consumo humano.
- b) Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênica-sanitária conforme Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nr.173 de 13/09/2006 da ANVISA.
- c) A água envasada deverá ser entregue com validade de até 04(quatro) meses, contados do seu recebimento pela fiscalização técnica na respectiva unidade.
- d) O rotulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO nº 249 de 09/06/2021.



c.2. VASILHAME:

- a) Os Vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros, possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.
- b) Data limite de 03(três) anos de sua vida útil;
- c) Os Garrafões vazios deverão ter a validade máxima acima contados da data de sua fabricação.

d) Justificativa quanto as amostras

d.1- Não se aplica para o objeto a exigência de amostras para avaliação para Agua Mineral natural sem gás e Vasilhames.

d.2) Todas deverão seguir a classificação conforme o Código de Águas Minerais (Decreto Lei 7.841/45) do DNPM departamento Nacional de Produção mineral, atual Agencia Nacional de Mineração ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substitui-la na função, e definição da ANVISA- Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrafões de 20(vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca do vasilhame.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação



Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal Federal.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Órgão Gerenciador, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, o SRP se faz necessário, haja vista ser um bem de consumo necessário a vida humana.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, conforme necessidades das unidades gestoras.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.



Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Pesquisa de Preços Realizada pelo setor de Compras.